



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.451 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, ACRESCENDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA REFERIDA LEI, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, no uso de suas atribuições legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal de n.º 1.451 de 11 de setembro de 2015, que versa sobre a gratificação por desempenho de atividade delegada, que assim passará a ter a redação:

“Art. 6º). O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente lei, tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para fins de cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a mesma os descontos de natureza previdenciária, assistência médica ou tributária.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Buritizal, 28 de novembro de 2023.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.